CONTRATO Nº 25/2022
PROCESSO Nº 90145461
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE ESTACIONAMENTOS SISPARK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** situada na Av. Desembargador Santos Neves, nº 601, Loja 22, Praia Shopping, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.449.944/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Pedro José de Bediaga Hickman,** espanhol, economista, residente na Av. Saturnino de Brito, nº 995, Apto. 1202, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-235, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.283.067-49, Carteira de Identidade nº VO58429C – SPMAF/SR/ES, sócio administrador, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços de **ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE ESTACIONAMENTOS SISPARK,** por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso II, art. 107, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 90145461**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **26/08/2022**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:27:00 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE ESTACIONAMENTOS SISPARK**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendendo:

1. Instalação de 3(três) microcontroladoras Gerenciadoras do Hardware;
2. Instalação de 3(três) fontes de alimentação;
3. Instalação de 3(três) roteadores;
4. Instalação de 1(um) braço de cancela;
5. Instalação de 1(uma) câmera IP;
6. Instalação de 2(dois) nobreak;
7. Atualização do software do Sistema; e
8. Instalação de um leitor de código de barras para o totem de saída.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II, do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 90145461, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará à **Contratada** o valor total de **R$13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

4.2.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:25:58 -03'00'

4.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de **60(sessenta) dias**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:25:30 -03'00'

6.3 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá fatura até o terceiro dia útil após o término dos serviços.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Terminais Rodoviários - GETRO.

7.4 À **GETRO** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**, caso o erro tenha sido causado pela Contratada.

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:25:04 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) prestar atendimento gratuito para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar o pagamento da fatura no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, alem da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137 Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137 Dados: 2022.11.29 10:24:35 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

10.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Terminais Rodoviários - GETRO**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Pedro José de Bediaga Hickman**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de novembro de 2022.

Marcos Bruno Dos Santos

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Loriane Rocha
CPF/MF: 021 328 767-68
2) Nome: Fernanda de Assis Resende
CPF/MF: 055.397.417-30

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:24:05 -03'00'

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:23:15 -03'00'

AGOSTO/22

I – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR – tem a finalidade precípua de especificar os serviços a serem contratados para o estacionamento rotativo da Rodoviária de Vitória.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando os termos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PROGRAMA SEMOBI N° 001/2021;

Considerando que através desse contrato ficam estabelecidos que à CETURB/ES são destinadas as receitas provenientes da utilização do estacionamento rotativo, dentre outras receitas, condicionada à prestação de serviço adequada e compatível com os valores arrecadados, visando sempre o conforto e o bem estar dos usuários do Terminal Rodoviário de Vitória;

Considerando que para arrecadar é necessário oferecer a estrutura compatível para utilização de cada um dos serviços oferecidos;

Tal serviço se faz necessário em função da necessidade em atualizar/substituir o sistema atualmente usado no estacionamento rotativo da Rodoviária de Vitória, visto que o mesmo vem apresentado falhas e erros, dificultando tanto a operação bem como a qualidade do serviço oferecido no recinto deste terminal.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E/OU DEMAIS AJUSTES NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

A execução dos serviços constitui basicamente a Atualização/substituição do atual sistema, facilitando tanto a gestão como a operação do referido estacionamento, se constituindo em;

- Aquisição e instalação de 1(um) braço de cancela com 3m;
- Aquisição e instalação de 1(um) câmera IP com entrada para cabo de rede;
- Aquisição e instalação de 2(dois) nobreak 1.200va;
- Atualização/substituição do software do sistema;
- Aquisição e instalação de 3(três) microcontroladoras gerenciadoras do hardware;
- Aquisição e instalação de 3(três) fontes de alimentação compatível com roteador;
- Aquisição e instalação de 3(três) roteadores;
- Aquisição e instalação de 1(um) leitor de código de barras/ticket para o totem de saída.

IV- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta feira em horário programado no estacionamento rotativo do Terminal Rodoviário de Vitória, localizado na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do príncipe, Vitória-ES, CEP.: 29.020-300 – Telefone (27) 3233-3964.

RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137

Assinado de forma digital por RBS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:32449944000137
Dados: 2022.11.29 10:21:05 -03'00'

De 11 a 15	422,07	448,53	474,91	527,66
Acima de 15	444,33	472,12	499,88	555,43

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 30 de novembro de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 977219

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: RBS Tecnologia da Informação LTDA
Objeto: Atualização do sistema gerenciador de estacionamentos SISPARK instalado na Rodoviária de Vitória.
Contratação direta: inciso II, Art. 107 do RILC.
Valor total: R$13.680,00.
Vigência: 60 dias.
Gestor do Contrato: João Alberto Fonseca Fontoura.
Processo nº: 90145461.

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 977205

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2020

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.
Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde odontológica na forma do inciso I do artigo 1º da lei 9.656/98, para os empregados do quadro de pessoal da Ceturb-ES, seus dependentes e agregados, em atendimento ao ACT, proporcionando saúde e qualidade, por meio de tratamentos preventivos e corretivos.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº01/2020
Do prazo: fica prorrogado o prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **01.12.2022** e findando em **30.11.2024**, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato.
Processo Ceturb-GV nº: 89163494

Vitória, 29 de novembro de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 977035

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 001 de 23 de novembro de 2022

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como, atendendo o que dispõe o Decreto Nº 4087-R, de 29 de Março de 2017, Decreto nº 3970-R, de 10 de Maio de 2016 e Decreto Nº 2962-R, de 09 de Fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R, de 01 de Agosto de 2022, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7° parágrafo único, na **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III**, realizada **às 09h30min do dia 23 de novembro de 2022**, no auditório do Parque de Exposições de Linhares, localizado à Rua Hélio Martins, S/N, Novo Horizonte - CEP: 29902-030 - Linhares/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 39590585;
Requerente: Marco Antonio Venturim;
Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IDAF - DITEC nº 108/2013 e DIPRE nº 077R1/2014;
Auto de Infração nº: 14257/2007 - Série A;
Valor Integral: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator, da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, [fls. 134 a 138] e pedido de vista conselheiro SEAG [fls. 146 e 147], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto relator de fls. 134 a 137, que embasou o Parecer Final CT nº 028/2018 de fl. 138 e pedido de vista do conselheiro da SEAG de fls. 146 e 147, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria dos presentes, pela devolução dos autos ao IDAF, sem análise/deliberação de mérito pela plenária, uma vez que consta nos autos duas decisões emitidas pelo IDAF, portanto, o debate da matéria teria se exaurido, consubstanciado no que dispõe o Artigo 10 da Lei nº 10.476, de 21 de dezembro de 2015. A deliberação se baseou ainda na previsão legal contida no inciso IX, do artigo 10 da Lei complementar 152 de 16 de junho de 1999, que define como atribuição do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, decidir, em Segunda instância, sobre recursos, atos e penalidades aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente.

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SECTIDES, SEG, ANAMMA, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CRBIO, CRIARTE.

Vitória, 23 de novembro de 2022.

Cintia Cândido Matias Laures
Presidente da Reunião

Ronaldo Salomão Lubiana
Presidente CONREMA III - Respondendo
(Decreto nº 1955-S, de 10/11/2022)

Protocolo 977524

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 002 de 23 de novembro de 2022

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como, atendendo o que dispõe o Decreto Nº 4087-R, de 29 de Março de 2017, Decreto nº 3970-R, de 10 de Maio de 2016 e Decreto Nº 2962-R, de 09 de Fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R, de 01 de Agosto de 2022, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7° parágrafo único, na **1ª Reunião Extraordinária do Conselho**